



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	23
ACÓRDÃOS	23
PRIMEIRA CÂMARA.....	48
PAUTAS	48
ATAS	48
ACÓRDÃOS	48
SEGUNDA CÂMARA.....	49
PAUTAS	49
ATAS	49
ACÓRDÃOS	49
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	50
ATOS NORMATIVOS	50
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	164
DESPACHOS	164
PORTARIAS.....	164
ADMINISTRATIVO	167
DESPACHOS.....	167
EDITAIS	179

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 5 DE ABRIL DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11457/2016

Anexos: 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 835)

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.2

Ordenador: Dário Nunes Bezerra Júnior

Interessado(s): Câmara Municipal de Itacoatiara, Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Ramon da Silva Caggy - 15715

2) PROCESSO Nº 10875/2020

Anexos: 11411/2017 e 12783/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, Em Face do Acórdão Nº 679/2018 – Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11411/2017. (091796)

Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Fabio Martins Saraiva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 15231/2020

Anexos: 15226/2020, 15227/2020, 15229/2020, 15230/2020, 15228/2020 e 15232/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Sr. Raimundo Santos Cruz, Em Face dos Acórdãos N.º 943, 944 e 945/2017-tce-segunda Câmara, Exarados, Respectivamente, nos Processos Nº 15.228/2020, Nº 15.232/2020 e Nº 15.226/2020

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Raimundo Santos Cruz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Daniel Zawask do Nascimento Barbosa - 11180, Lucivaldo Breves da Silva - 10226, Luan Oliveira da Silva - 10910

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11980/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pela Empresa M a Maciel de Castro Eireli Contra a Cpl da Prefeitura Municipal de Tefé Para Apuração de Possíveis Irregularidades Referente À Disponibilização do Edital do Pregão Presencial Nº 04/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: M a Maciel de Castro - Eireli

Representado: Prefeitura Municipal de Tefé, Nicson Marreira Lima, Matheus Cavalcante Celani

Interessado(s): Marco Antonio Maciel de Castro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199





CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14712/2018

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Liminar Formulada pelo Ministério Público de Contas Em Vista de Possíveis Irregularidades por Terceirização Abusiva, Inválida e Temerária Mediante o Convênio Nº 10/2015, Firmado pela Seduc com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor Romerito Brito (representação Nº 118/2015-mpc-rmam).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Maria de Jesus Atanzio Marinho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Wagner Jackson Santana - 8789, Iuri Albuquerque Goncalves - 13487, Diego Andrade de Oliveira - 8792, Calixto Hagge Neto - 8788, Caio Coelho Redig - 14400

2) PROCESSO Nº 14035/2019

Anexos: 11434/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Sidney Oliveira Miranda Em Face do Acórdão Nº 11434/2016- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11434/2016.

Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

Interessado(s): Sidney Oliveira Miranda

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Alexander Simonette Pereira - 6139

3) PROCESSO Nº 12537/2021

Anexos: 12484/2021, 12480/2021, 12482/2021, 12481/2021 e 12479/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Idage Maria Abraham Fernandes Em Face do Acórdão Nº 899/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12484/2021.

Órgão: Fundação Municipal de Turismo – Manaustur

Interessado(s): Idage Maria Abraham Fernandes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12504/2020





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.4

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, de Responsabilidade da Sra. Christianny Costa Sena e do Sr. Ayllon Menezes de Oliveira, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Ordenador: Ayllon Menezes de Oliveira, Christianny Costa Sena

Interessado(s): Jocilene Araujo Miller de Jesus, Jesia Pereira de Albuquerque

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 17434/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 483/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, Acerca de Possível Fraude Em Procedimentos Licitatórios no Município

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Roberto Frederico Paes Junior, Prefeitura Municipal de Novo Airão

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 10654/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Ofício Nº 488/2022 - Pjt/tjam Referente À Consulta Acerca da Possível Nomeação de Servidores no Ano de 2022 Consoante a Excepcionalidade da Situação Decorrente da Lei Complementar Estadual Nº 215/2021, Observada as Disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12622/2021

Anexos: 15767/2019 e 15768/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sr. Rossiele Soares da Silva Em Face do Acórdão Nº 04/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15768/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Rossiele Soares da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276





CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11632/2021

Anexos: 13604/2015 e 17453/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N°646/2020-tce-tribunal Pelno, Exarado nos Autos do Processo N°17453/2019

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Dione Santos Carvalho Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 12216/2021

Anexos: 11719/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Administrativo N° 20/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11719/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13151/2018

Anexos: 10048/2012

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Sansuray Pereira Xavier Em Face da Decisão - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10048/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Interessado(s): Sansuray Pereira Xavier

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Simone Rosado Maia Mendes - A666

2) PROCESSO Nº 10248/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr. Italo Thiago Silveira Rocha Matos, Solicitada pela DicaI/secex por Meio do Memorando N° 08/2020-dicaI.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.6

Interessado(s): Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11853/2016

Anexos: 11859/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura - Seminf, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 270101).

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Ordenador: Antonio Nelson de Oliveira Junior

Interessado(s): Lucy Correa Oliveira de Paula, Antonio Nelson de Oliveira Junior, Alexandre Marinho de Morais

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12318/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Uarini 2019 de Responsabilidade do Sr. Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Exercício de 2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Ordenador: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 12362/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu de Responsabilidade do Sr. Franclides Corrêa Ribeiro, do Exercício de 2019.

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Ordenador: Franclides Corrêa Ribeiro

Interessado(s): Francisca Vanuza Pereira da Silva Santiago

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 12090/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Ruan Alves de Araújo, Policial Militar Contra o Cel Qopm Ayrton Ferreira do Norte, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas –pmam.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Representante: Ruan Alves de Araujo

Representado: Ayrton Ferreira do Norte

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.7

5) PROCESSO Nº 15263/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Syria Engenharia e Construções Eireli Contra a Prefeitura Municipal de Manaus Em Face de Possíveis Irregularidades no Certame Licitatório Tomada de Preços N. 004/2021-cml/pm.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Syria Engenharia e Construções Eireli

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Gustavo Amorim Corrêa - 5071

6) PROCESSO Nº 17088/2021

Anexos: 12657/2017, 12517/2017, 12656/2017 e 15812/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos Em Face do Acórdão Nº 760/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12517/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Francisco Costa dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

7) PROCESSO Nº 17447/2021

Anexos: 13157/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 712/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13157/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

8) PROCESSO Nº 17583/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta por Fenixsoft Gestão de Software e Consignados Ltda Pedindo Suspensão de Qualquer Ato do Governo Que Venha a Obstar o Regular Funcionamento do Contrato de Comodato Nº011/2020-pge.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Representante: Fenixsoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda

Representado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Luis Eduardo Mendes Dantas - 12897, Giordano Bruno Costa da Cruz - A761





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.8

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10036/2012

Anexos: 10086/2012 e 10918/2014

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Exercício de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Ordenador: Frank Luiz da Cunha Garcia

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM N. 7222, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

2) PROCESSO Nº 10918/2014

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia da Empresa Famel Comércio e Construções Ltda, Contra a Prefeitura Municipal de Parintins-contrato Administrativo N. 050/08.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Famel Comércio e Construções Ltda, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 10086/2012

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Processo Tce N. 165/2012 - Scp - Representação Contra a Prefeitura Municipal de Parintins, Referente Aos Valores Repassados a Menor, Para a Câmara Municipal de Parintins.

Órgão: Câmara Municipal de Parintins

Representante: Câmara Municipal de Parintins

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 10267/2013

Anexos: 10291/2013, 10230/2013 e 10282/2013

Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Obj.: Tomada de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Antônio Gomes Ferreira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

5) PROCESSO Nº 11353/2017

Anexos: 10548/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.9

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Cidinei Lobo Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, Referente Ao Exercício de 2016 - (u.g.: 118)

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Ordenador: José Cidinei Lobo do Nascimento

Interessado(s): Juarez Frazao Rodrigues Junior, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

6) PROCESSO Nº 10548/2017

Assunto: Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição

Obj.: Relatório de Transmissão de Cargo do Prefeito de Humaitá, 2016/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): José Cidinei Lobo de Nascimento

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

7) PROCESSO Nº 14227/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 133/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Manacapuru, Senhor Betanael da Silva Dangelo e Secretários de Obras, Meio Ambiente e Limpeza Pública, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política Pública de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru, Betanael da Silva Dangelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 11279/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.45).

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Ordenador: Antônio Roque Longo

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Cristian Mendes da Silva - A691

9) PROCESSO Nº 11361/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. David Meneses de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 1033)

Órgão: Câmara Municipal de Tapauá

Ordenador: Davi Meneses de Oliveira, Alvimir de Oliveira Maia

Interessado(s): Jones Edson Verissimo de Oliveira, Dilson Marcos Kovalski





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.10

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

10) PROCESSO Nº 13201/2020

Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, do Exercício de 2019, de Responsabilidade do Sr. Hiran Filizola Dias.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - Saae

Ordenador: Aldecy Pinheiro Albertino, Hiram Filizola Dias

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 16317/2020

Anexos: 16314/2020, 16315/2020, 16316/2020 e 16313/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Raimundo Guedes dos Santos Em Face do Acórdão Nº 232/2012 – Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 5704/2013. (processo Físico Originário Nº 2320/2018)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Raimundo Guedes dos Santos, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 16316/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Raimundo Guedes dos Santos Em Face do Acórdão Nº 231/2017 – Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 3946/2013. (processo Físico Originário Nº 2321/2018)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Raimundo Guedes dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

13) PROCESSO Nº 16315/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 231/2017 - Tce - 2ª Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 3946/2013. (processo Físico Originário Nº 94/2018)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

14) PROCESSO Nº 11671/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes – Fhcfm.

Órgão: Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes – Fhcfm

Ordenador: Nayara de Oliveira Maksoud, Alessandra dos Santos, Braz Rodrigues dos Santos





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.11

Interessado(s): Juliana Fernandes e Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 12338/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Impetrada pelo Sr. Diego Carvalho de Alencar Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 056/2021-casa Civil da Prefeitura de Manaus.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Diego Carvalho Alencar, Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 16163/2020

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 571/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14031/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes de Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 16806/2021

Anexos: 13658/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Geane Lopes Marques de Souza Em Face do Acórdão Nº 255/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13658/2021

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Geane Lopes Marques de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

18) PROCESSO Nº 17343/2021

Anexos: 10041/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 835/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10041/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12296/2020

Anexos: 10066/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos de Responsabilidade do Sr. gleidson Rato Serrao, do Exercício de 2019.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.12

Órgão: Câmara Municipal de Barcelos
Ordenador: Gleidson Rato Serrao
Interessado(s): Aurijane Siqueira Gamboa
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Mayra Mamed Levy - 8598

2) PROCESSO Nº 10459/2022

Anexos: 13878/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1004/2021-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13878/2021

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Souza de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12916/2021

Anexos: 14117/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev de Interesse da Sra. Maria Laires Carvalho Mendes Em Face do Acórdão Nº 145/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 14117/2020.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Laires Carvalho Mendes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 16149/2021

Anexos: 13854/2021, 13851/2021 e 13846/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão Nº 228/2020-tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13851/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

3) PROCESSO Nº 16909/2021

Anexos: 12486/2019 e 17323/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 392/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 17323/2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.13

4) PROCESSO Nº 17137/2021

Anexos: 13299/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Jânio Ferreira Franco de Amorim Em Face do Acórdão Nº 1559/2020 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13299/2020.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Janio Ferreira Franco de Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 10290/2022

Anexos: 12283/2017 e 16771/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas Em Face do Acórdão Nº 722/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16771/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 16351/2020

Anexos: 16352/2020

Assunto: Prestação de Contas de Outras Despesas Término de Gestão

Obj.: Prestação de Contas da Comissão de Liquidação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, Fundação Villa-lobos e Instituto de Assistência e Previdência Social., Exercícios 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. (processo Físico Originário Nº 6270/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Fatima Goncalves Formoso, Lucia Maria Nogueira Lamarao, Marcelo Magaldi Alves, Alfredo Paes dos Santos, Edson Nogueira Fernandes Junior, Najla Makarem N C T de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): André de Santa Maria Binda - 3707

2) PROCESSO Nº 16352/2020

Assunto: Prestação de Contas de Outras Despesas Término de Gestão

Obj.: Prestação de Contas da Comissão de Liquidação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - Emtu e Instituto de Assistência e Previdência Social - Impas, Exercício 2015. (processo Físico Originário Nº 2465/2016)

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Marcelo Magaldi Alves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11534/2016





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.14

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeito Municipal de Maués, Referente Ao Exercício 2015. (u.g.:406).

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Ordenador: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 12156/2016

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 049/2016-mpc-ambiental, Para Propor Apuração e Resolução de Possível Ilícito Assim Como a Definição de Responsabilidade por Conduta Omissiva do Sr. Prefeito Municipal de Itapiranga.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Nadiel Serrão do Nascimento, Denise de Farias Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 12838/2021

Anexos: 12839/2021

Assunto: Gestão Operacional de Contrato/convênio

Obj.: Encaminhamento de Documentação Oriunda da Seplan, Pertinente Ao Monotrilho de Manaus. (processo Físico Originario Nº 3938/2010)

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

Ordenador: Waldívia Ferreira Alencar

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas, Justen, Pereira Oliveira & Talamini

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): André Guskow Cardoso - 27074, Ingrid Godinho Dodô - 09425, Camila Ferreira Lucio Henrique - 8417, Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389

4) PROCESSO Nº 12839/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Para Apuração de Eventual Ilegalidade na Concorrência Pública (nº 31/2010-cgl), Que Tem por Objeto o Projeto de Implantação do Sistema de Transporte Monotrilho Para a Região Metropolitana de Manaus. (processo Físico Originario Nº 1967/2010)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389, Ingrid Godinho Dodô - 09425

5) PROCESSO Nº 16147/2021





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.15

Anexos: 15695/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 614/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 15659/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes de Bemerguy

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO N° 17113/2021

Anexos: 12063/2019, 15091/2019, 16174/2019 e 13639/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão N° 24/2021-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13639/2020.

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731

7) PROCESSO N° 17324/2021

Anexos: 16752/2020, 16753/2020, 16754/2020 e 16755/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar Em Face dos Acórdãos Exarados nos Autos dos Processos N° 16752/2020 À 16755/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO N° 17541/2021

Anexos: 16866/2020 e 12025/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão N° 724/2021, Exarado nos Autos do Processo N° 16866/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO N° 10118/2022

Anexos: 17042/2019 e 12246/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão N° 980/2021-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 12246/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.16

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 10219/2022

Anexos: 13308/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 743/2020-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13308/2016

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 10656/2022

Anexos: 13409/2019, 10262/2020 e 17181/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Cristina dos Santos Carneiro Em Face da Decisão Nº 1068/2019-tce-primeira Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº 13409/2019

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Maria Cristina dos Santos Carneiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11432/2019

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - Tceam, Em Face do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá Acerca da Possível Burla À Lei Nº 12.527/2011 por Descumprimento do Princípio da Transparência da Administração Pública.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Secex/tce/am

Representado: Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 11564/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Gledson Hadson Paulain Machado, Gestor da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Ordenador: Gledson Hadson Paulain Machado

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.17

3) PROCESSO Nº 11736/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Responsável pelo Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada

Ordenador: Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza

Interessado(s): Kleberton Farias Maia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 11950/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Amazonas - Cigás, de Responsabilidade do Sr. Rene Levy Aguiar, do Exercício de 2019.

Órgão: Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Ordenador: Rene Levy Aguiar

Interessado(s): Sonia Maria Matsui de Paula

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A901, Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985, Alessandra de Oliveira Netto - 5176, Ana Carolina Loureiro de Assis - 12206

5) PROCESSO Nº 12394/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, de Responsabilidade da Sra. Roselene Silva de Medeiros, do Exercício de 2019

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Roselene Silva de Medeiros

Interessado(s): Geraldo Diogo dos Santos Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 11564/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - Spa José Lins.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - Spa José Lins

Ordenador: Raimunda Gomes Pinheiro

Interessado(s): Maria Nascimento Carvalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 11587/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.18

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io.

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Ordenador: Mario Jumbo Miranda Aufiero

Interessado(s): Evelyn Soares Passos Carvalho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 13987/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 464/2021-ouvidoria Para Apuração de Supostos Indícios de Irregularidades Em Relação Ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 15419/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pela Secex Contra a Companhia de Gás do Amazonas – Cigás Representada por Seu Diretor-presidente, Sr. René Levy Aguiar, Para Apurar Possível Burla Aos Art. 8 Ao 13, e Art. 116, da Lei 13.303/2016 por Decisões Unâнимes Àquelas do Conselho de Administração Que Afrontam o Interesse Público, e À Ausência de Transparência Aos Seus Atos Institucionais

Órgão: Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Representante: Secex/tce/am

Representado: Companhia de Gás do Amazonas - Cigás, Rene Levy Aguiar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Mariana Serejo Cabral dos Anjos - 5985, Ana Carolina Loureiro de Assis - 12206, Alessandra de Oliveira Netto - 5176, Francisco Tullio da Silva Marinho - A901

10) PROCESSO Nº 16240/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 606/2021 Referente a Supostos Indícios de Irregularidades no Portal da Transparência do Município de Nhamundá

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 16565/2021

Anexos: 16049/2020, 16050/2020, 16051/2020 e 16564/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira Em Face do Acórdão Nº 963/2021-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16051/2020

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.19

Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Leandro Souza Benevides - 491-A, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Livia Rocha Brito - 6474, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

12) PROCESSO Nº 16564/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar Em Face do Acórdão Nº 963/2021-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16051/2020

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Celianna Assen Felix - OAB/AM n. 6727, Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

13) PROCESSO Nº 17230/2021

Anexos: 11892/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Rossieli Soares da Silva Em Face do Acórdão Nº 884/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11892/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11207/2019

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomadas de Contas Especial da Sra. Ana Maria Reis Vieira Referente a Inadimplência de Prestação e Contas Referente Ao Processo Fapeam do Programa de Subvenção Econômica a Inovação Tecnova/am – Edital Nº 025/2013 – Termo de Contrato Nº 047/2014.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Ordenador: Ana Maria Reis Vieira

Interessado(s): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva, Igor Arnaud Ferreira, Gabriel Simonetti Guimarães, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Larissa Oliveira de Sousa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 11510/2020

Anexos: 10603/2015 e 10955/2015

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.20

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos Em Face do Acórdão N° 374/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10955/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Francisco Costa dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO N° 11575/2020

Anexos: 14189/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manausprev Em Face da Decisão N° 1657/2019 - Tce - Primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 14189/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

4) PROCESSO N° 13961/2020

Anexos: 10996/2018

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdencia, Em Face do Acórdão N°524/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°10996/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

5) PROCESSO N° 14819/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pela Secex/tce-am Em Face da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, na Pessoa Se Seu Representante Legal, o Sr. Fernando Falabella, Prefeito Municipal, Para Que Se Verifique Possível Burla Ao Art. 10, Inciso VIII e Art. 11, IV Todos da Lei N.º 8.429/1992; Art. 6º, I, II, e III, Art. 7º, Bem Como Art. 8º, §2º Todos da Lei N.º 12.527/2011, e Ao Art. 3º e 21 da Lei N.º 8.666/1993

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Fernando Falabella

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

6) PROCESSO N° 15269/2020

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.21

Obj.: Representação Formulada pela Secex/tce/am, Oriunda de Manifestação N° 230/2020 – Ouvidoria Em Face do Sr. Fernando Falabella, Prefeito de São Sebastião do Uatumã, Para Que Se Verifique Possível Burla Ao Art. 10, Inciso VIII e Art. 11, IV Todos da Lei N° 8.429/1992; Art. 6°, I, II e III, Art. 7°, Bem Como Art. 8°, §2° Todos da Lei N° 12.527/2011, e Ao Art. 3° e 21 da Lei N° 8.666/1993.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Fernando Falabella

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

7) PROCESSO N° 11322/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 279/2021-ouvidoria Para Apurar Possível Caracterização de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos Referente Ao Servidor Mario da Silva Neves, Envolvendo a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e a Secretaria de Estado da Saúde – Ses (antiga Susam).

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO N° 11732/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Hosp. Infantil Dr.fajardo.

Órgão: Hosp. Infantil Dr.fajardo

Ordenador: Aly Nasser Abraham Ballut

Interessado(s): Raimunda Cavalcante

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO N° 11770/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Flavio Azevedo de Lima, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Ordenador: Flavio Azevedo de Lima

Interessado(s): Carlos Alberto da Silva Ferreira, Marcus Vinitius de Farias Guerra

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO N° 12093/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 300/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Irregularidade com Possível Nomeação do Senhor Raimundo de Jesus Paes da Costa Como Gerente de Matadouro do Município, Mesmo Não Havendo Matadouro Em São Sebastião do Uatumã.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.22

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã
Representante: Secex/tce/am
Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã
Interessado(s): Jander Paes de Almeida
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Caio Coelho Redig - 14400, Iuri Albuquerque Goncalves - 13487

11) PROCESSO Nº 12097/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 300/2021-ouvidoria Referente a Comunicação de Irregularidade com Possível Prática de Nepotismo e Ausência de Preenchimento dos Requisitos dos Cargos Comissionados de Assessor Técnico Ou Assessor Executivo por Parte do Senhor Rodrigo de Souza Barreto de Almeida.
Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã
Representante: Secex/tce/am
Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã
Interessado(s): Jander Paes de Almeida
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Iuri Albuquerque Goncalves - 13487, Caio Coelho Redig - 14400

12) PROCESSO Nº 16013/2021

Anexos: 11393/2017
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Iolanda Silva de Lira Em Face do Acórdão Nº 697/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11393/2017.
Órgão: Policlínica Zeno Lanzini
Interessado(s): Iolanda Silva Lira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 16603/2021

Anexos: 15619/2020
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência - Manausprev Em Face do Acórdão Nº 173/2021-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15619/2020.
Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus
Interessado(s): Ademar Rodrigues de Paula, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 17329/2021

Assunto: Consulta Informação
Obj.: Consulta Interposta pelo Sr. Fausto Júnior Acerca da Possibilidade do Pagamento de Abono Salarial Aos Profissionais da Educação com Recursos Provenientes do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb Em Face do Desencontro Normativo Contido no Art. 212-a da Constituição Federal e Art. 8º, Inciso Vi da Lei Complementar Nº 173/2020.
Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.23

Interessado(s): Roberto Maia Cidade Filho, Fausto Vieira dos Santos Junior

Procurador(a): João Barroso de Souza

15) PROCESSO Nº 10299/2022

Anexos: 14215/2017

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 1165/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14215/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

31 de Março de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2022.

1- Processo TCE - AM nº 17.133/2021.

Apensos: Processo nº. 16.930/2021 e 16.931/2021

2- Assunto: Recurso Ordinário

3 – Recorrente: Antônio Cezar Mota Botero

4 – Advogado: Não Possui

5- Unidade Técnica: DEATV

6 – Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 136/2022-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

7 – Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Recurso. Ordinário.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.24

8 - ACÓRDÃO Nº 333/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1 Conhecer do presente Recurso Ordinário do Sr. Antonio Cezar Mota Botero;

8.2 Dar Provimento Parcial ao recurso do Sr. Antonio Cezar Mota Botero no sentido de Acórdão Nº 035/2011–TCE- Segunda Câmara, exarado nos autos da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 21/2007, Processo nº 16.930/2021 e julgar regular a prestação de contas do respectivo convênio, afastando a multa e o alcance aplicados;

8.3 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Recorrente, os advogados habilitados, dando-lhes ciência do teor da decisão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao arquivo.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pelo conhecimento e anulação do acórdão recorrido.

9- Ata: 9ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 22 de março de 2022

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

11.1. Declaração de Impedimento: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho e Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

12- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.25

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE MARÇO DE 2022.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15.327/2020 (Apensos: 15.324/2020, 15.325/2020, 15.326/2020 e 15.812/2020) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha, em face do Acórdão nº 1045/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5150/2013. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 225/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito de Parintins, à época, interposto mediante sua advogada Laiz Araújo Russo de Melo e Silva, OAB/AM 6.897, na competência atribuída pelo item “1” da alínea “f” do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE; **7.2. Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração, do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, dando efeitos infringentes, no sentido de alterar o Acórdão 1000/2019-TCE/Tribunal Pleno, dando provimento ao Recurso de Reconsideração para julgar legal o termo de convênio 90/2006 e regular a correspondente prestação de contas, com exclusão das multas e demais sanções aplicadas em razão do referido ajuste; **7.3. Determinar** à Sepleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). *Vencida a proposta de voto do Relator, a qual foi acompanhada pelo conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pelo provimento parcial dos Embargos de Declaração.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.





PROCESSO Nº 11.474/2017 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, referente ao exercício de 2016. **Advogado:** Andre Oliveira Cabral – OAB/AM 9980.

ACÓRDÃO Nº 202/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB, referente ao exercício de 2016 (U.G: 560201), de responsabilidade do **Sr. Antônio Roberto Moita Machado**, Diretor- Presidente do Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Dar quitação ao Sr. Antônio Roberto Moita Machado**, Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE; **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: **10.3.1.** Ausência de esclarecimentos quanto ao desembolso a detentores de cargo em comissão, haja vista que esses servidores, dada a natureza de seu vínculo, já estão submetidos a regime de integral dedicação; **10.3.2.** Existência de 03 (três) valores distintos para a mesma rubrica, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964; **10.3.3.** Pagamento de multas e juros, incidentes sobre o recolhimento do INSS, contrariando o artigo 4º da Lei 4.320/1964); **10.3.4.** Divergência entre o Balanço Patrimonial x Inventário Físico Financeiro, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964); **10.3.5.** Ausência de justificativas quanto a adoção de Termo Aditivo, haja vista a ausência de previsão legal para realiza-lo, bem como esclarecer a adoção de regime emergencial, pois a o estado de emergência e caracterizado por uma situação imprevisível, que exige um atendimento imediato, e não uma ausência de planejamento e de gestão administrativa; **10.3.6.** Ausência de justificativas com a apresentação de Memoriais de Cálculo de Quantitativos, a metodologia adotada no cômputo do número de horas/homem-mês bem como o dimensionamento da quantidade de profissionais para desempenhar os serviços Inspeção e fiscalização de obras, conforme artigo 6º, inciso IX, alínea "c" c/c o artigo 7º, e artigo 40, § 2º, incisos I e IV da Lei nº 8666/1993; **10.3.7.** Ausência de Termo de Referência/Projeto Básico necessário para a especificação adequada referente aos serviços que os profissionais técnicos deveriam desenvolver, justificando e evidenciando de forma cabal a quantidade de profissionais levantados e dimensionados em planilha orçamentária, bem como o resultado esperado destes profissionais junto à execução do serviço a ser contratado Justificar, ainda a ausência dos critérios específicos na peça técnica para entrega dos projetos à Administração (art. 6º, IX, "b" e "c" e art. 40, § 2º, IV da Lei 8666/93); **10.3.8.** Ausência da relação de todos os profissionais da Equipe técnica de Nível Superior e Técnico responsáveis pela Elaboração do Projeto Executivo dos serviços de inspeção e Fiscalização de Obras com a cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (SEFIP) e Informações à Previdência Social (GFIP); **10.3.9.** Ausência de Memoriais de Cálculo de Quantitativos, conforme artigo 6º, inciso IX, alínea "c" c/c o artigo 7º, § 4º, e artigo 40, § 2º, I e IV da Lei nº 8666/1993); **10.3.10.** Ausência de Procedimento Licitatório para a contratação dos serviços de Inspeção e Fiscalização de Obras, de acordo com o artigo 2º e 3º da Lei nº 8666/1993). **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que julgou pela irregularidade a prestação contas, com aplicação de multas, considerar em alcance seguido de representação ao Ministério Público e ciência ao interessado.*





PROCESSO Nº 11.367/2017 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, referente ao exercício de 2016. **Advogado:** Andre Oliveira Cabral – OAB/AM 9980.

ACÓRDÃO Nº 203/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Antônio Roberto Moita Machado**, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, exercício de 2016, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5º, II e art. 188, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Antônio Roberto Moita Machado** no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em decorrência dos itens 8. A, B e C do Relatório/Voto, os quais correspondem aos itens 1.6, 3.5, 4.4, 4.5 e 4.6 Relatório da DICOP, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 04/2002–RI-TCE/AM; e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas; **10.4. Determinar** Secretaria do Tribunal Pleno: **10.4.1.** Notifique os interessados com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório; **10.4.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

PROCESSO Nº 10.044/2018 - Representação nº 231/2017-MPC-RMAM-Ambiental, interposta pelo Ministério Público de Contas, com objetivo de apurar possível omissão no sentido de instituir e ofertar serviço público de esgotamento sanitário e fiscalização das instalações desse gênero no município de Manicoré.

ACÓRDÃO Nº 201/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Ministério Público de Contas, através do Procurador Sr. Ruy Marcelo a de Mendonca, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002–TCE-AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação do Sr. Ruy Marcelo a de Mendonca, pela falta de providências suficientes e efetivas nas ações e investimentos de





implantação de serviço público essencial e adequado de gestão de esgotamento sanitário no âmbito local e cumprimento mínimo da política e plano municipais de resíduos; **9.3. Determinar** que a Prefeitura Municipal de Manicoré, no prazo de 540 dias (18 Meses), apresente o comprovante da adoção das seguintes medidas: **9.3.1.** Tratativas e medidas de cooperação com a União, Estado, Funasa, universidades e instituto de pesquisas, dentre outros, para obtenção de reforço de financiamento e de projetos para garantir equipamentos e obras para estruturação do serviço público de esgotamento sanitário local, ainda que com tecnologias alternativas como a de biosaneamento por áreas/bairros/comunidades; **9.3.2.** O planejamento adequado de fortalecimento da universalização do serviço e instalações de esgotamento sanitário, inclusive por adequação de prioridade financeiro-orçamentária no PPA, LDO e LOA, assim como por plano estratégico que objetiva fortalecer a execução programada de medidas concretas para viabilizar a implantação e expansão de rede de coleta e de tratamento de esgotos; **9.3.3.** Melhoria da fiscalização e vigilância das instalações, fossas sépticas domiciliares, caminhões limpa-fossas e outras fontes de lançamento de esgoto não tratado na natureza e nas ruas das cidades, com o incentivo às instalações sanitárias em programa de moradias sustentáveis; **9.3.4.** Exigência das empresas e pessoas que prestam serviços de limpeza de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico/sanitário e por caminhões de limpa-fossa, de que se licenciem junto ao IPAAM e de que se ajustem às disposições da Resolução CEMA AM n. 27, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2017; **9.3.5.** Exigência, na forma da lei municipal, de que os estabelecimentos comerciais e industriais locais somente recebam alvará de licença com a condição de implantação das estruturas adequadas de estação de tratamento de esgoto. **9.4. Determinar** ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e ao Diretor-Presidente do IPAAM, para comprovarem à Corte de Contas medidas de apoio ao planejamento de ações de esgotamento sanitário bem como de fiscalização de lançamento de efluentes e poluição hídrica por águas servidas no âmbito municipal urbano; **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie os Representados, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno e, após sua publicação, remeta os autos à Diretoria de Controle Externo Ambiental para monitorar e avaliar o cumprimento das determinações contidas no Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 11.775/2018 - Representação formulada pelo Sr. Alex Bezerra, Vereador, em face do Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, por possíveis crimes que vêm sendo praticados pelo mesmo na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **Advogado:** Francisco Rodrigo de Menezes e Silva – OAB/AM 9771.

ACÓRDÃO Nº 236/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do art. 1º, inciso XXII, da Lei n.º 2.423/1996 (LO-TCE/AM), e artigo 288, Resolução nº 004/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, ante a gravidade dos fatos, bem como potencial dano ao erário Municipal pelo mau uso do dinheiro público; **9.3. Determinar** a autuação da Tomada de Contas do Processo Licitatório nº 2017/08209-00-PMM que resultou na contratação da empresa P de S Andrade Eireli, através do Pregão Presencial nº 030/2017-CGPL, com valor global de R\$ 7.014.612,00 (sete milhões, quatorze mil e seiscentos e doze reais); **9.4. Considerar em Alcance** o Sr. **Betanael da Silva Dangelo** no valor de **R\$ 349.297,97** (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), e fixar **prazo de 30 (trinta) dias**, para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado na Informação nº 66/2020-DICAMI (fl.163/169), devendo o montante ser recolhido na esfera Municipal, corrigido monetariamente, para a Prefeitura Municipal de Manacapuru, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº 2423/1996-LOTCE e artigo 308, §3º, da Resolução nº 04/2002-RITCE); **9.5. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério





Público Estadual para apuração e tomada de providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência, relativamente às irregularidades apontadas nesta Representação que constitui indícios de improbidade administrativa, na forma do art. 22, § 3º da Lei nº 2.423/1996; **9.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão, para devida manifestação.

PROCESSO Nº 11.287/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, sob a responsabilidade do Sr. Aluísio Isperto Netto, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715.

ACÓRDÃO Nº 204/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Aluísio Isperto Netto**, responsável pela Câmara Municipal de Itacoatiara, relativo ao exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5º, II e art. 188, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Itacoatiara, observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, especialmente no item 4 e subitens, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno: **10.3.1.** Notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório; **10.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

PROCESSO Nº 12.285/2020 - Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, sob a responsabilidade do Sr. Lucas Cezar José Figueiredo Bandeira, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 205/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do **Sr. Lucas Cezar José Figueiredo Bandeira**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Lucas Cezar José Figueiredo Bandeira**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE; **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: **10.3.1.** Ausências dos documentos constantes no artigo 2º e incisos da Resolução nº 05/1990-TCE/AM; **10.3.2.** Ausência no Portal da Transparência de informações sobre licitações realizadas no exercício; **10.3.3.** Constatou-se no Portal da Transparência a ausência de informações referentes a diárias concedidas no referente exercício; **10.3.4.** Restos a Pagar com montante elevando, sendo que não foi detectado disponibilidade financeira para quitação; **10.3.5.** Ausência de esclarecimentos sobre se há justificativa técnica em razão da escolha do fornecedor e se há comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com as características do objeto; **10.3.6.** Ausência





de justificativas sobre a vantajosidade em aderir à Atas de Registros de Preços para serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva; **10.3.7.** Informar do que se trata e a origem dos valores constantes no Balanço Financeiro – Transferências Financeiras Concedidas (Independente da Execução Orçamentária, esclarecendo ainda o porquê do mesmo já não entrar no orçamento anual como previsão; **10.3.8.** Ausência do encaminhamento de documentos que comprovem a aplicação dos dispêndios com fornecimento de combustível (listas identificando os veículos/Órgão e o responsável pelo abastecimento), incluindo os documentos de acompanhamento do Responsável pelo contrato (fiscal do Contrato); **10.3.9.** Considerando os dispêndios relacionados nos autos, questiona-se a ausência de esclarecimentos sobre a necessidade da Despesas, informando do que se trata, além de encaminhar documentos que comprovem sua aplicação incluindo os documentos de acompanhamento do Responsável pelo contrato (Fiscal do Contrato), encaminhar ainda o Termo de Referência do referido contrato original; **10.3.10.** Considerando os dispêndios relacionados nos autos, questiona-se à Administração informar se essas Despesas de Exercício Anteriores, foram reconhecidas, informando ainda se estavam previstas em Orçamento, visto que se trata de recurso vultoso e não havia valores deixados em conta caixa para suprir tais despesas; **10.3.11.** Ausência de informações que esclareçam o motivo do bloqueio registrado em Caixa e equivalentes de Caixa, conforme registro em Balanço Financeiro, encaminhando documentação comprobatória para tal execução. **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 13.258/2020 – Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Caruarari, em razão de possíveis irregularidades no Termo de Contrato n. 007/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição de 03.07.2020, sobre a contratação da empresa A e J Comercio de Combustíveis e Conveniência Ltda, para realização do 109º Aniversário do Município de Caruarari. **Advogado:** Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Gabriel Simonetti Guimarães – OAB/AM 15710, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975.

ACÓRDÃO Nº 206/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o processo por perda de objeto.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 12.947/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã – MARAAPREV, sob a responsabilidade do Sr. Benedito de Oliveira Júnior, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 207/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã – MARAAPREV, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Benedito de Oliveira Júnior**, Diretor - Executivo, nos termos dos arts. 1º, II, a; 22 II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.31

nº 04/2002–TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto; **10.2. Determinar** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã – MARAAPREV que: **10.2.1.** Proceda ao cadastro e registro no Sistema E-Contas deste Tribunal; **10.2.2.** Proceda à cobrança tempestiva das contribuições previdenciárias referentes aos servidores estatutários municipais. Não obtendo êxito, comunique tempestivamente a este Tribunal, por meio dos Correios ou do e-mail secex@tce.am.gov.br. **10.3. Dar quitação** ao Sr. **Benedito de Oliveira Júnior**, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/1996 c/c o arts.163, §1º, e 189, II, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **10.4. Determinar** o apensamento do referido feito aos autos do Processo nº 12.956/2021, Prestação de Contas Anuais, do exercício de 2020, da Prefeitura de Maraã, de modo que possa ser determinado, à Gestão Municipal, que efetue a estruturação do Fundo, a fim de que possa exercer suas funções e resguardar o patrimônio dos servidores estatutários municipais; **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que, por meio do setor competente, cientifique o interessado sobre o teor deste julgamento, nos termos do art. 162, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão.

PROCESSO Nº 16.925/2021 (Apensos: 11.111/2017) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima, em face da Decisão nº 1154/2017-TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11.111/2017.

ACÓRDÃO Nº 208/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima**, em face da Decisão nº 1154/2017-TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11.111/2017 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002–Regimento Interno do TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do Tribunal), para, no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima**, no sentido de reformar a Decisão nº 1154/2017-TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11.111/2017 (apenso), de modo a manter a legalidade do Ato Aposentatório e incluir nos proventos de aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima a Vantagem Pessoal Emater, a incorporação das Gratificações de Produtividade e de Tempo Integral, bem como a atualização do valor referente ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS; **8.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, à Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima e demais interessados, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Arquivar** os autos após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pelo conhecimento e provimento parcial do presente Recurso.*
Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 17.002/2021 (Apensos: 10.847/2017 e 14.770/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 813/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.770/2020.

ACÓRDÃO Nº 209/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão





interposto pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev**, por intermédio do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Diretor-Presidente, em face do Acórdão nº 813/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.770/2020 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, no mérito; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev**, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado, de forma que a Gratificação de Tempo Integral seja calculada à base de 60% do valor do vencimento atualizado; **8.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e aos demais interessados, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Arquivar** os autos após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pelo conhecimento e provimento do presente Recurso, dando ciência ao interessado.* **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 10.941/2019 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Codajás, sob a responsabilidade do Sr. Clemyson Marques Antunes, referente ao exercício 2018. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 210/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. **Clemyson Marques Antunes**, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Codajás, no curso do exercício 2018; **10.2. Dar quitação** ao Sr. **Clemyson Marques Antunes** nos termos do art. 23, da Lei 2423/96; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Clemyson Marques Antunes e aos demais interessados desta decisão; **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.502/2020 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, de responsabilidade do Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, Sr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky e Sr. Orlei Mencato Junior, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho – OAB/AM 7537.

ACÓRDÃO Nº 211/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. **Celso Antonio Campelo Fournier** – Ordenador das despesas (01.01 a 01.05), com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. **Luiz Henrique Zubarán Ossuosky** – Ordenador das despesas (02.05 a 15.10), com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96; **10.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. **Orlei Mencato Junior** – Ordenador





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.33

das despesas (16.10 a 31.12), com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96; **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier no valor de R\$ 1.706,80** (Um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, I, “a” da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, “a” da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 08 da Notificação nº 06/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier no valor de R\$ 6.827,19** (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, V da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, V da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelas restrições 05 e 07 da Notificação n. 06/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier no valor de R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 01, 02, 03 e 06 da Notificação nº 06/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Considerar em Alcance ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier no valor de R\$ 6.391,34** (Seis





mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, pelas seguintes glosas: restrição nº 03 da Notificação nº 07/2020-DICAMI/CI, na esfera Municipal para o órgão Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, pelas seguintes glosas: **10.7.1.** R\$ 5.591,34 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) pela restrição nº 03 da Notificação nº 06/2020-DICAMI/CI; **10.7.2.** R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela restrição nº 07 da notificação nº 06/2020-DICAMI/CI. **10.8. Aplicar Multa ao Sr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky** no valor de **R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 01, 02, 03, 06 e 09 da Notificação nº 07/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.9. Considerar em Alcance ao Sr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky** no valor de **R\$ 1.988,41** (Um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, fundamentado no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/1996, na esfera Municipal para o órgão Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, pelas seguintes glosas: restrição n. 03 da Notificação n. 07/2020-DICAMI/CI; **10.10. Aplicar Multa ao Sr. Orleí Mencato Junior** no valor de **R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pelas restrições 01, 02, 05 e 06 da Notificação nº 07/2020-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.11. Recomendar ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI que:** **10.11.1.** Estabeleça o controle eficiente de materiais e combustível; **10.11.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 – Lei da Transparência; **10.11.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000; **10.11.4.** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública; **10.11.5.** Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico; **10.11.6.** Envide esforços para a regularização do





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.35

quadro de pessoal do Órgão. **10.12. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier e demais interessados. **10.13. Arquivar** os autos nos termos regimentais após o cumprimento das medidas acima.

PROCESSO Nº 14.065/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda - Epp, em face da Prefeitura Municipal de Coari, em razão de diversas irregularidades supostamente cometidas em processos licitatórios no exercício de 2018. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira – OAB 11413 e Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 212/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Acolher** a preliminar ora aduzida para reconhecer a incompetência desta Corte de Contas Estadual para apreciação do ajuste; **9.2. Determinar** o arquivamento deste processo; **9.3. Dar ciência** a empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda, desta decisão; **9.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 13.989/2021 (Apenso: 13.999/2021, 13.883/2021, 14.000/2021, 13.998/2021, 13.988/2021, 13.990/2021, 14.001/2021, 13.997/2021, 13.991/2021, 13.992/2021, 13.993/2021, 13.994/2021, 13.995/2021 e 13.996/2021) - Denúncia contra os Srs. Alexandre Valdivino Cordeiro, ex-Secretário de Administração, e Manoel Ferreira Jacomo, ex-Secretário Adjunto de Administração do Município de Coari, pelos atos de improbidade administrativa. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Jayme Pereira Junior – OAB/AM 3918, Euraney da Silva Costa – OAB/AM 6151, Josinete Sousa Lamarão – OAB/AM 6429, Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves – OAB/AM 6923, Ana Paula de Freitas Lopes - OAB/AM 7495 e Maiara Cristina Moral da Silva - OAB/AM 7738.

ACÓRDÃO Nº 213/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Denúncia interposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 30-32; **9.2. Julgar Procedente** a denúncia interposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. **Alexandre Valdivino Cordeiro** no valor de **R\$ 6.827,19 19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, fundamentada no art. 308, V do Regimento Interno do TCE/AM com redação dada pela Resolução n. 04/2018 c/c art. 54, V da Lei n. 2423/96, em razão da prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando





o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Ferreira Jacomo** no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, fundamentada no art. 308, V do Regimento Interno do TCE/AM com redação dada pela Resolução n. 04/2018 c/c art. 54, V da Lei n. 2423/96, em razão da prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o Sr. Alexandre Valdivino Cordeiro, o Sr. Manoel Ferreira Jacomo e os servidores abaixo relacionados, no valor total de **R\$ 61.406,26** (sessenta e um mil, quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Coari, pelas autorizações de pagamento e recebimentos ilegais, conforme a seguir: **9.5.1.** Considerar em alcance solidariamente no valor de **R\$ 2.647,46** (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) imputado ao Sr. Soares Leite Figueiredo, pelo recebimento de férias em montante maior ao qual aquele fazia jus; **9.5.2.** Considerar em alcance solidariamente no valor de **R\$ 34.564,00** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) imputado ao Sr. Francisco Silviano de Souza Moura, pelo recebimento de valor, pago pela Prefeitura Municipal de Coari, sem comprovação de qualquer causa justificadora; **9.5.3.** Considerar em alcance solidariamente no valor de **R\$ 12.097,40** (doze mil, noventa e sete reais e quarenta centavos) imputado ao Sr. José Jarlue Lima de Lira, pelo recebimento de valor, pago pela Prefeitura Municipal de Coari, sem comprovação de qualquer causa justificadora; **9.5.4.** Considerar em alcance solidariamente no valor de **R\$ 12.097,40** (doze mil, noventa e sete reais e quarenta centavos) imputado à Sra. Elaine Torres de Lima pelo recebimento de valor, pago pela Prefeitura Municipal de Coari, sem comprovação de qualquer causa justificadora. **9.6. Autorizar** Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Alexandre Valdivino Cordeiro e demais interessados em caso de não recolhimento no prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DEREDE a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.7. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Alexandre Valdivino Cordeiro e demais interessados; **9.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adote as medidas que entender cabíveis; **9.9. Comunicar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca do débito previdenciário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual restou comprovado na instrução desta Denúncia; **9.10. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.206/2021 (Apenso: 15.205/2021) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, em face do Acórdão nº 38/2018-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.205/2021 (Processo Físico Originário nº 6841/2013). **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vireira





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.37

da Rocha Barbirato – OAB/AM 6795, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Larissa Oliveira de Sousa – OAM/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 214/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** que seja extinto o procedimento de cobrança executiva em razão do falecimento do Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior; **7.2. Dar quitação** à multa determinada pelo Acórdão atribuída ao Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, em razão da informação de seu falecimento; **7.3. Dar ciência** aos patronos cadastrados do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior; **7.4. Arquivar** o processo em razão do falecimento do jurisdicionado.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 14.529/2018 - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 24/2015 – SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santa Thereza. **Advogado:** Tatiane Cristina Leão Teixeira – OAB/AM 15039.

ACÓRDÃO Nº 215/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 24/2015 – SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santa Thereza; **8.2. Julgar irregular** as contas do Termo de Convênio nº 24/2015 - SEDUC com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santa Thereza de responsabilidade do Sr. Hudson de Oliveira Batalha (presidente à época) com fundamento no Art. 22, III, Estadual nº 2.423/96, pela não realização de procedimento licitatório ou análogo para a contratação dos serviços de transporte escolar, nos termos do art. 25, §1º, da Resolução nº 12/2012- TCE/AM; **8.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Hudson de Oliveira Batalha** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI, da Lei nº 2423/96, tendo em vista a não realização de procedimento licitatório ou análogo para a contratação dos serviços de transporte escolar, nos termos do art. 25, §1º, da Resolução nº 12/2012- TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Considerar em Alcance** ao **Sr. Hudson de Oliveira Batalha**, Presidente da APMC da Escola Estadual Santa Thereza, à época, e à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc no valor de





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.38

R\$ 139.895,89 (cento e tinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, por causa da execução não comprovada apontada pela DICOP, corroboradas pela unidade técnica e pelo DMP, com supedâneo no art. 305 do Regimento Interno – TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

PROCESSO Nº 16.899/2021 (Apensos: 10.729/2018 e 10.575/2019) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, em face do Acórdão nº 111/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.575/2019. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 216/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça** em face do Acórdão nº 111/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.575/2019; **8.2. Dar Provimento** com fundamento no art. 65, V, da Lei nº 2.423/96, à via recursal interposta pelo **Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça**, tornando nulo o Acórdão nº 111/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 50/51 dos autos anexos nº 10.575/2019), o qual corroborou a Decisão nº 229/2018-TCE-Tribunal Pleno (fls. 119/121 dos autos anexos nº 10.729/2018) e determinando que, no âmbito dos autos anexos nº 10.729/2018, seja expedida nova notificação ao representado, de maneira que possa apresentar, no prazo descrito no art. 86, caput, do RI-TCE/AM, defesa em face da exordial oferecida pela Secretaria Geral de Controle Externo deste TCE/AM; **8.3. Dar ciência** do desfecho destes autos ao patrono do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça.

PROCESSO Nº 17.199/2021 (Apenso: 11.652/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Faustinião Fonseca Neto, em face do Acórdão nº 1807/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.652/2020. **Advogados:** Paulo Mac-Dowell Góes Filho – OAB/AM 4289 e Paulo Mac-Dowell Góes Neto – OAB/AM 9272.

ACÓRDÃO Nº 234/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Faustinião Fonseca Neto**, com fulcro no art. 65, caput, da Lei nº





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.39

2.423/96; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Faustiniano Fonseca Neto**, de modo que a redação do Acórdão nº 1807/2020-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.652/2020, passe a vigorar da seguinte maneira: **8.2.1.** Julgar legal a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Sr. Faustiniano Fonseca Neto, no cargo de engenheiro, 1ª classe, referência D, matrícula nº 001.260-2H, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.2.2.** Determinar a inclusão da Gratificação de Tempo Integral nos proventos do recorrente, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias provar o cumprimento da determinação; **8.2.3.** Cumprida a diligência anterior, arquivar o feito; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Faustiniano Fonseca Neto sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 17.203/2021 (Apensos: 11.453/2021 e 11.906/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 951/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.906/2021.

ACÓRDÃO Nº 233/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão, com fulcro no art. 65, caput, da Lei n.º 2.423/96, interposto pelo Douto **Ministério Público de Contas**; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Ministério Público de Contas**, de modo que seja considerada legal a aposentadoria da Sra. Maria Izabel Buzaglo Rodrigues. Além de determinar que a Amazonprev inclua a parcela de “gratificação de localidade” aos proventos da interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias; **8.3. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas e à Sra. Maria Izabel Buzaglo Rodrigues sobre julgamento do feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 11.518/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM, sob a responsabilidade do Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 240/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM, do Gestor e Ordenador de Despesa, **Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira**, referente ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/96; **10.2. Notificar** o **Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira** acerca do desfecho concedido a estes autos; **10.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento dos itens anteriores. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.872/2021 - Representação interposta pelo Representante do Banco Bradesco S/A contra o Prefeito do Município de Careiro, Sr. Nathan Macena de Souza, referente à denúncia de retenção indevida dos créditos





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.40

descontados em folha de pagamento dos servidores. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Alfredo Zucca Neto - OAB/SP 154.694.

ACÓRDÃO Nº 237/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da Representação, autuada através do processo TCE/AM nº 11872/2021, interposta pelo Representante do **Banco Bradesco S/A** contra o Prefeito Municipal de Careiro, Sr. Nathan Macena de Souza, em face de irregularidades apresentadas em relação às parcelas de empréstimo consignado retido do salário dos servidores e não repassado ao Banco Bradesco S/A; **9.2. Dar ciência** do desfecho da representação interposta pelo Banco Bradesco S/A, às partes interessadas.

PROCESSO Nº 14.241/2021 (Apenso: 10.806/2017, 13.886/2018, 15.160/2018, 14.140/2020, 14.141/2020 e 14.239/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Tomé da Silva Souza, em face do Acórdão nº 668/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.806/2017. **Advogado:** Adson Soares Garcia - OAB 6574.

ACÓRDÃO Nº 231/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração com base no artigo 154, caput, Resolução 04/2002 do TCE-AM c/c o artigo 59, III e 62 da Lei 2324/96, interposto pelo **Sr. Antônio Tomé da Silva Souza**, acerca do Acórdão nº 668/2020-TCE-Tribunal Pleno; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Antônio Tomé da Silva Souza**, de modo a reformar o Acórdão nº 668/2020-TCE-Tribunal Pleno, no seguinte sentido: **8.2.1.** Item 8.4 do Acórdão 668/2020-TCE-Tribunal Pleno - excluir o valor da multa aplicada ao recorrente. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Antonio Tomé da Silva Souza e aos seus advogados legalmente constituídos sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 14.239/2021 (Apenso: 14.241/2021, 10.806/2017, 13.886/2018, 15.160/2018, 14.140/2020, 14.141/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Tomé da Silva Souza, em face do Acórdão nº 669/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.886/2018. **Advogado:** Adson Soares Garcia – OAB 6574.

ACÓRDÃO Nº 230/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, com base no artigo 154, caput, Resolução 04/2002 do TCE-AM c/c o artigo 59, III e 62 da Lei 2,324/96, interposto pelo **Sr. Antônio Tomé da Silva Souza**, acerca do Acórdão nº 669/2020-TCE-Tribunal Pleno; **8.2. Dar provimento parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Antônio Tomé da Silva Souza**, de modo a reformar o Acórdão nº 669/2020-TCE-Tribunal Pleno, no seguinte sentido: **8.2.1.** Item 8.4 do Acórdão 669/2020-TCE-Tribunal Pleno - excluir o valor da multa aplicada ao recorrente. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Antônio Tomé da Silva Souza e aos seus advogados legalmente constituídos, sobre o julgamento do feito.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.41

PROCESSO Nº 14.247/2021 (Apenso: 15.077/2020 e 11.761/2015) – Recurso Ordinário interposto pela Manaus Previdência – MANAUSPREV, em face do Acórdão nº 208/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.077/2020.

ACÓRDÃO Nº 229/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário, com fulcro no art. 151ª, parágrafo único, da Resolução 04/2002 TCE-AM, interposto pela **Manaus Previdência - MANAUSPREV** em face do Acórdão nº 208/2021–TCE–2ª CAMARA, exarado nos autos do processo nº15077/2020; **8.2. Negar Provedimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pela **Manaus Previdência - MANAUSPREV**; **8.3. Dar ciência** à Manaus Previdência - MANAUSPREV e ao Sr. Eduardo Alves Marinho, bem como aos seus procuradores legalmente constituídos, sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 11.202/2019 (Apenso: 14.451/2021) - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, sob a responsabilidade do Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz, referente ao exercício de 2018.

Advogado(s): André de Souza Oliveira - OAB/AM 5219.

ACÓRDÃO Nº 228/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz**, responsável pela Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício 2018; **10.2. Aplicar Multa** com fundamento no art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, ao **Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em razão das impropriedades descritas nos itens II e IV da Fundamentação da Proposta de Voto, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 (trinta) dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Determinar** à origem que evite a ocorrência das restrições não sanadas, bem como adote as recomendações apresentadas pela CI-DICAMI que não conflitem com o desfecho da Proposta de Voto; **10.4. Dar ciência** do desfecho dos autos ao patrono do Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz (procuração de fls. 200).

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 14.327/2020 (Apenso: 13.114/2015 e 11.057/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas, em face do Acórdão nº 704/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.057/2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Gabriel Simonetti Guimarães – OAB/AM 15710.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.42

ACÓRDÃO Nº 227/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas** em face do Acórdão nº 1051/2019–TCE–Tribunal Pleno e Acórdão nº 704/2020–TCE–Tribunal Pleno (Embargos de Declaração), exarado nos autos do processo nº 11.057/2017, fls. 886/887 e 983/984, o qual julgou regular com ressalvas a Prestação de Contas Câmara Municipal de Codajás, referente ao Exercício de 2016 e aplicou multa ao Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas e recomendações à origem, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provitimento** ao presente recurso do **Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas**, no sentido de excluir o item 10.2 do Acórdão nº. 1.051/2019 -TCE-Tribunal Pleno, afastando, assim, a multa aplicada ao recorrente e mantendo incólumes todos os demais itens do r. Acórdão, exarado nos autos do processo nº 11.057/2017; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Alberto Farias de Freitas e a seus respectivos patronos acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). Após as formalidades cabíveis, que seja retomada a execução do julgado no processo originário. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.960/2020 - Prestação de Contas Anual do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior e da Sra. Marilda Nunes da Cunha, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 226/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual, exercício 2019, do **Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior**, Diretor-Geral do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas, exercício 2019, da **Sra. Marilda Nunes da Cunha**, Gestora e Ordenadora de Despesa do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019; **10.3. Considerar revel** o **Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior**, por ter permanecido silente diante das notificações emitidas por este Tribunal de Contas; **10.4. Considerar revel** a **Sra. Marilda Nunes da Cunha**, por não responder às notificações emitidas por esta Corte de Contas; **10.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior** no valor de **R\$68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, por ato irregular com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 308, inciso VI, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.43

referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Aplicar Multa à Sra. Marilda Nunes da Cunha** no valor de **R\$68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que a responsável recolha o valor da multa, por ato irregular com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 308, inciso VI, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM: **10.7.1.** Atenção aos prazos de remessa do balancete mensal de acordo com a Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015; **10.7.2.** Melhorar os registros contábeis a fim de atender ao disposto no art. 94, art. 97, art. 104 da Lei nº 4.320/64; **10.7.3.** Observar, com rigor, a legislação vigente no que toca à exigência de processo licitatório, nos termos dos arts. 2º, 24º, 25º e 26º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e futuramente aos respectivos artigos sobre o tema da Lei 14.133/2021, e adote planejamento de suas compras, a fim de evitar o fracionamento de despesa, sob pena de multa por reincidência nos termos do art. 308, IV, alínea "b", do RITCE/AM. **10.8. Dar ciência** ao Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior sobre a decisão desta Corte e Contas; **10.9. Dar ciência** à Sra. Marilda Nunes da Cunha sobre a decisão desta Corte e Contas.

PROCESSO Nº 15.886/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa R. G. Serviços de Manutenção Eireli, contra o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em razão de supostas ilegalidades ocorridas no Pregão Eletrônico 112/2019. **Advogado:** Ingra Graziela Guedes Mesquita – OAB/AM 12462.

ACÓRDÃO Nº 235/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar improcedente** a presente Representação interposta pela Empresa R. G. Serviços de Manutenção Eireli, com pedido de medida cautelar, contra o Centro de Serviços Compartilhados – CSC (antiga: Comissão Geral de Licitações do Estado – CGL/AM), em face de supostas ilegalidades ocorridas no Pregão Eletrônico 112/2019; **9.2. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, considerando a revogação do Pregão Eletrônico 112/2019 (fl. 61); **9.3. Oficiar** a Empresa R. G. Serviços de Manutenção Eireli e a Maternidade Azilda da Silva Marreiro sobre a decisão desta Corte de Contas.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.44

PROCESSO Nº 16.927/2021 (Apenso: 14.442/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em face do Acórdão nº 786/2021-TCE- Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.442/2017.

ACÓRDÃO Nº 224/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, Eduardo Costa Taveira, em face do Acórdão nº 786/2021–TCE–Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 14.442/2017, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, por preencher os requisitos de admissibilidade assente no art. 62 da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 154 da Resolução 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provitimento** ao presente Recurso interposto pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, mantendo-se na totalidade o Acórdão nº 786/2021-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 14.442/2017; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for proferido pelo colegiado, para que tome ciência do decisório; **8.4. Determinar** que após as formalidades cabíveis, seja retomada a execução do julgado no processo originário. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 17.277/2019 (Apenso: 11.699/2016, 11.210/2014 e 11.905/2015) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Suediney de Souza Araújo, em face do Acórdão nº 1012/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.699/2016. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 223/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, do Sr. José Suediney de Souza Araújo, nos termos do art. 1º, inciso XXI da LO-TCE-AM c/c art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2 do RI-TCE-AM; **8.2. Dar Provitimento** ao presente Recurso de Reconsideração do **Sr. José Suediney de Souza Araújo**, anulando o Acórdão nº 1012/2019 -TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 11.699/2016, nos termos do art. 1º, inciso XXI da LO-TCE-AM c/c art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2 do RI-TCE-AM, uma vez violadas as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (Constituição Federal, art. 5º, incisos LIV e LV), bem como do art. 20, §2º da Lei AM nº 2.423/1996; **8.3. Dar ciência** ao Sr. José Suediney de Souza Araújo, por meio de seu patrono, acerca do decidido.

PROCESSO Nº 10.451/2022 (Apenso: 12.925/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola, em face do Acórdão nº 74/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.925/2020. **Advogados:** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414 e Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193.

ACÓRDÃO Nº 222/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da Revisão interposta pela **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 144 e 145 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar provimento** à Revisão interposta pela Sra. Maria das Graças Soares Prola, nos termos do artigo 1º, inciso XXI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, mantendo todas as disposições do acórdão combatido, em razão da não demonstração de que a decisão tenha se fundamentado na insuficiência de documento; **8.3. Dar ciência** da presente decisão à Sra. Maria das Graças Soares Prola, por intermédio de seus patronos.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 12.814/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 159/2020, formulada pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda. ME, em face da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sob a responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, acerca da falta de acesso ao Edital do Pregão Presencial nº 11/2020, realizado pela Prefeitura Municipal. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 239/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda., eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar procedente** a Representação apresentada pela empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda., eis que ficou demonstrado nos autos que o representado, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 11/2020; **9.3. Aplicar multa** ao **Sr. Gledson Hadson Paulain Machado**, no valor de **R\$14.000,00** (catorze mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, tendo em vista o descumprimento do art. 37, caput, da CRFB/88; do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; e do art. 8, §1º, inciso VI e §2º da Lei nº 12.527/2011, uma vez que o gestor impôs ônus ilegal à obtenção do Edital do Pregão Presencial nº 11/2020 e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** da decisão ao representante, SIEG - Apoio Administrativo Ltda. e ao representado, por meio de seu patrono devidamente constituído nos autos.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.46

PROCESSO Nº 12.658/2019 (Apenso: 15.762/2020, 12.155/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em face da Decisão nº 47/2019–TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.155/2016.

ACÓRDÃO Nº 220/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Eduardo Costa Taveira, em face da Decisão nº 47/2019–TCE–Tribunal Pleno (fls. 199/201, do processo nº 12.155/2016, apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade; **8.2. Negar provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo da Costa Taveira, gestor da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, mantendo-se na integralidade a Decisão recorrida, eis que as determinações integram o escopo de atuação do órgão; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Eduardo Costa Taveira, gestor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, deste Decisum.

PROCESSO Nº 16.779/2020 (Apenso: 11.413/2018 e 10.490/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Eliana de Oliveira Amorim, em face do Parecer Prévio nº 4/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.413/2018. **Advogado:** Emerson Soares Pereira - OAB/AC 1906. **ACÓRDÃO Nº 219/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Eliana de Oliveira Amorim**, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração da **Sra. Eliana de Oliveira Amorim**, excluindo os itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8 do Acórdão nº 4/2020-TCE-Tribunal Pleno, conforme asseverado em questão preliminar acerca da incompetência das Cortes de Contas para julgar as Contas de Gestão dos Prefeitos Ordenadores de Despesa, devendo ser mantidos os demais itens do Decisum recorrido; **8.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo - SECEX, que adote as medidas necessárias para a atuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição; **8.4. Dar ciência** à Sra. Eliana de Oliveira Amorim, na pessoa de seus patronos, acerca do decidido.

PROCESSO Nº 11.668/2021 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-AM, sob a responsabilidade do Sr. Jalil Fraxe Campos, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 218/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Jalil Fraxe Campos**, gestor e ordenador do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, exercício 2020, nos termos do art. do art. 22, inciso I, da LO-TCE/AM; **10.2. Dar ciência** deste Decisum





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.47

ao Sr. Jalil Fraxe Campos, gestor e ordenador de despesas do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, exercício 2020.

PROCESSO Nº 14.459/2021 - Representação oriunda da Manifestação nº 481/2021-Ouvidoria, em face da Prefeitura de Anamã, referente à comunicação de possível irregularidade no que tange a falta de atualização do Portal da Transparência da referida Municipalidade.

ACÓRDÃO Nº 238/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 481/2021 - Sigilosa), formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM, por intermédio da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, em face da Prefeitura de Anamã, representada pelo Sr. Francisco Nunes Bastos, prefeito em exercício, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288, caput, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar procedente** a Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 481/2021 - Sigilosa), formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM, por intermédio da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, em face da prefeitura de Anamã, de responsabilidade do Sr. Francisco Nunes Bastos, prefeito em exercício, tendo em vista que restou comprovado nos autos que o representado não mantém atualizado o Portal da Transparência daquela Municipalidade; **9.3. Aplicar multa** ao **Sr. Francisco Nunes Bastos**, prefeito de Anamã, no valor de **R\$ 14.000,00** (catorze mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, tendo em vista a desatualização do Portal da Transparência, em descumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal; ao art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000; e ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Dar ciência** da decisão ao representante e ao representado, Sr. Francisco Nunes Bastos, prefeito de Anamã; **9.5. Representar** os autos ao Ministério Público do Estado, para que tome as providências que entender cabíveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.48


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 988 15-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.49

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 01/2022-DEAS





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.51

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Tabatinga**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuiriam o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,92, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
-----------	-----------	------------------------





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.52

Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	24%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	46%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	28%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	11%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	39%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	11%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	5%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 02/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;

- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Autazes**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”** e **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8.76, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	44%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	81%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	77%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	17%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.54

Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	31%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	40%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	57%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 03/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;





- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Beruri**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4.02, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	10%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	52%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	23%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	6%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	24%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	0%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	3%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.56

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 04/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Boca do Acre**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.57

alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6.73, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	47%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	76%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	83%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	22%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	100%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	0%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	20%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE





ALERTA Nº 05/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Benjamin Constant**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuam o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4.99, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.59

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	48%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	63%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	20%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	7%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	34%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	6%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	5%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 06/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Canutama**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 3.75, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	41%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	21%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.61

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	18%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	3%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	11%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	0%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	2%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 07/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;





- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Careiro**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7.16, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	18%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	61%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	50%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	13%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	25%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	23%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.63

Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	47%
------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 08/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.64

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Santo Antônio do Içá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,12, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	15%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	41%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	55%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	15%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	39%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	23%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	3%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.






JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 09/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Manacapuru**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuiriam o valor do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.66

indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,9, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	44%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	82%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	61%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	22%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	29%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	9%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	13%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 10/2022-DEAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Barcelos**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”** e **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 5,1, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	17%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.68

Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	22%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	61%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	2%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	11%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	8%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	4%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 11/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;





- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Tonantins**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,28, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	11%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	17%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	48%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	8%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	23%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.70

Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	0%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	1%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 12/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;





- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Borba**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”** e **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 9.05, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	39%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	62%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	68%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	42%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	17%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	35%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	70%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.72


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 13/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Humaitá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.73

no quadro abaixo - cujos resultados diminuiram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7.58, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	56%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	44%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	61%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	19%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	23%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	24%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	24%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 14/2022-DEAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Atalaia do Norte**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuiriam o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6.27, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas,	60%	42%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.75

sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal		
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	85%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	35%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	7%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	27%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	22%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	17%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 15/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.76

- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Nova Olinda do Norte**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7,06, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	48%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	69%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	77%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	16%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.77

Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	8%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	14%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	15%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 16/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;





- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Presidente Figueiredo**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”** **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,2, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	29%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	57%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	47%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	12%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	28%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	14%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	17%

Fonte: SISAB.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.79

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 16/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Presidente Figueiredo**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.80

“pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”; *“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”* *“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”* *“cobertura de exame citopatológico”*; *“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”*; *“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”* e *“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”* do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,2, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	29%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	57%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	47%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	12%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	28%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	14%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	17%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





ALERTA Nº 18/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuam o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,24, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.82

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	45%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	39%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	71%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	3%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	26%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	16%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	6%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 19/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **São Gabriel da Cachoeira**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,66, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	37%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	78%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.84

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	59%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	13%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	20%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	9%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	19%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 20/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.85

- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Barreirinha**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuam o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,1, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	49%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	78%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	70%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	31%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	14%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	19%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.86

Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	37%
------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 21/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022


Edição nº 2764 Pag.87

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Tefé**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,02, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	36%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	69%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	65%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	35%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	37%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	20%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	37%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





ALERTA Nº 22/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Boa Vista do Ramos**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”** e **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuiram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7,77, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.89

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	44%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	67%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	43%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	18%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	30%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	29%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	57%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 23/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Itacoatiara**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuiram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7.7, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	45%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	89%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.91

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	60%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	25%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	23%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	20%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	26%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 24/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;





- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Fonte Boa**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6.01, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	45%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	20%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	61%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	6%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	8%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	18%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.93

Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	3%
------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 25/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.94

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Maués**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”** e **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,43, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	36%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	68%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	67%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	17%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	24%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	35%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	71%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 26/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Parintins**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 5,81, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.96

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	25%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	46%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	7%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	29%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	9%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	16%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 27/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.97

- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Jutaí**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,77, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	32%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	64%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	48%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.98

Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	12%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	10%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	27%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	13%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 28/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;





- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Rio Preto da Eva**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuam o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,58, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	51%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	79%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	86%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	22%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	16%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	33%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.100

Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	43%
------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 29/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.101

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Maraã**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,81, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	52%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	31%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	60%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	27%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	26%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	10%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	17%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





ALERTA Nº 30/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Alvarães**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”** e, **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,65, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.103

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	51%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	68%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	83%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	27%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	27%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	28%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	52%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 31/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Uarini**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,48, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	55%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	83%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.105

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	45%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	19%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	25%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	8%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	13%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 32/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;





- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Japurá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 2,99, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	8%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	24%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	8%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	5%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	66%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.107

Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	0%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	3%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 33/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;





- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Coari**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,45, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	32%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	39%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	60%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	29%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	24%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	10%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	7%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.






JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 34/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Iranduba**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**, e, **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.110

resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 9.07, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	52%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	81%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	75%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	27%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	19%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	38%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	55%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 35/2022-DEAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Codajás**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,89, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas,	60%	58%





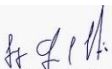
Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.112

sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal		
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	42%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	77%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	24%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	17%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	45%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	41%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 36/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;





- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Eirunepé**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,39, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	54%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	57%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	62%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	8%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.114

Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	24%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	2%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	13%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 37/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;





- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Carauari**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 5,27, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	43%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	73%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	20%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	23%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	53%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	1%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	13%

Fonte: SISAB





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.116

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 38/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Guajará**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.117

permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 3,65, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	24%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	42%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	7%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	11%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	24%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	1%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	0%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.118


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 39/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Envira**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos **indicadores “proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 3,91, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.119

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	21%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	26%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	18%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	9%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	27%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	5%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	5%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 40/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Amaturá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 5,91, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	48%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	27%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.121

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	76%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	20%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	42%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	3%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	2%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 41/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;





- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Anamã**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7.47, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	36%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	86%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	74%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	22%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	12%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	26%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.123

Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	14%
------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 42/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;





Manaus, 31 de março de 2022


Edição nº 2764 Pag.124

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Anori**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,56, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	56%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	80%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	53%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	39%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	17%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	29%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	36%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





ALERTA Nº 43/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Nhamundá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.126

federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,55, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	13%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	25%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	39%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	10%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	19%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	4%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	10%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 44/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **São Paulo de Olivença**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,19, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas,	60%	19%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.128

sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal		
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	28%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	24%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	11%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	19%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	7%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	2%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 45/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;





- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Caapiranga**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 5.34, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	11%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	36%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	53%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	5%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.130

Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	35%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	11%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	11%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 46/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;





- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Careiro da Várzea**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4.8, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	0%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	10%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	60%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	10%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	55%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	9%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	1%

Fonte: SISAB





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.132

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 47/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Lábrea**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

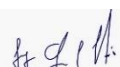
Edição nº 2764 Pag.133

permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7.23, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	51%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	66%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	50%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	30%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	23%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	9%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	30%

Fonte: SISAB

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





ALERTA Nº 48/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Manaquiri**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,9, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.135

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	18%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	38%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	22%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	15%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	23%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	19%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	5%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 49/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Pauini**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,05, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	13%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	23%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.137

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	19%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	15%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	14%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	6%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	10%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 50/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;





- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Apuí**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7.24, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	42%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	64%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	20%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	20%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	23%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.139

Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	6%
------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 51/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;





Manaus, 31 de março de 2022


Edição nº 2764 Pag.140

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Itapiranga**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7.18, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	41%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	37%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	76%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	48%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	14%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	20%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	4%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





ALERTA Nº 52/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Manicoré**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”** e **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,85, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.142

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	43%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	70%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	80%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	21%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	20%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	40%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	52%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 53/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Novo Airão**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,39, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	19%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	72%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	26%





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



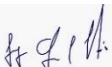
Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.144

Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	3%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	31%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	1%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	4%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 54/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Urucurituba**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuiram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,26, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	44%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	71%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	57%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	22%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	30%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	20%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.146

Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	31%
------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 55/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.147

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Silves**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,2, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	63%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	88%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	15%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	26%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	21%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	49%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





ALERTA Nº 56/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Ipixuna**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 2.33, sendo o máximo de 10,0.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.149

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	0%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	0%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	6%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	5%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	88%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	0%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	0%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 57/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Itamarati**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**, e, **“percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4,1, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	23%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.151

Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	15%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	41%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	4%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	44%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	0%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	0%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 58/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;





- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Juruá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores “proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”; “proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”; “proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”; “cobertura de exame citopatológico”; “cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”; “percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”, e, “percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada” do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 4.94, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	21%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	52%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	35%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	18%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	7%





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.153

Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	1%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	3%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 59/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;





- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **São Sebastião do Uatumã**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”**; **“Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 6,76, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	41%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	59%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	65%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	3%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	29%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	19%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	13%

Fonte: SISAB.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.155

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 60/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Urucará**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação”**; **“Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”**; **“Cobertura de exame citopatológico”**; **“Cobertura**





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.156

vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”; “Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”; “Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada” do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 7,9, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	49%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	59%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	74%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	16%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	20%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	26%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	33%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE





ALERTA Nº 62/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Manaus**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas até a 20ª semana de gestação”**; **“proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”**; **“cobertura de exame citopatológico”**; **“cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente”**; **“percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre”** e **“proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 8,1, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
-----------	-----------	------------------------





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.158

Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	51%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	82%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	58%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	24%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	35%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	23%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	40%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 63/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde de modo a fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por





dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;

- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- O componente incentivo financeiro da atenção primária por desempenho cujo valor está diretamente relacionado ao alcance das metas dos indicadores estabelecidos no programa Previne Brasil;
- Os indicadores do programa Previne Brasil estão relacionados a ações e serviços que os Municípios necessariamente devem ofertar no escopo da atenção primária;
- O risco de diminuição na arrecadação das transferências correntes da União pelos Municípios para o financiamento da atenção primária pelo não alcance das metas;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho do município quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de **Tapauá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior, reavalie suas estratégias no sentido de ofertar ações e serviços públicos de saúde no escopo da atenção primária, bem como promova adequada alimentação dos dados de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab. Isso tem como objetivo permitir que o Município alcance as metas dos indicadores **“cobertura de exame citopatológico” e “proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada”** do programa Previne Brasil - apresentados no quadro abaixo - cujos resultados diminuíram o valor do indicador sintético final – ISF, e, conseqüentemente, reduziram o valor do repasse do governo federal ao Município para fins de custeio da atenção primária para o primeiro quadrimestre de 2022. No terceiro quadrimestre de 2021, o ISF do município foi de 9,74, sendo o máximo de 10,0.

INDICADOR	META 2021	RESULTADO DO MUNICÍPIO
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação - Pré-natal	60%	74%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV - Pré-natal	60%	70%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado - Pré-natal	60%	88%
Cobertura de exame citopatológico - Saúde da mulher	40%	32%
Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente - Saúde da criança	95%	100%






Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.160

Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre - Doenças crônicas	50%	63%
Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada - Doenças crônicas	50%	47%

Fonte: SISAB.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE

ALERTA Nº 61/2022-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os custos ou resultados dos programas de governo;
- A Resolução ATRICON nº 03/2018, que estabelece como diretriz dos Tribunais de Contas o controle externo da saúde fomentar cultura de responsabilização administrativa de gestores que derem causa, por dolo ou culpa, ao não progresso ou ao agravamento dos indicadores de saúde no âmbito de sua atuação governamental;
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 publicada no DOU de 13 de novembro de 2019 que instituiu o programa Previne Brasil como novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde;
- A relação direta dos indicadores do programa Previne Brasil com as ações e serviços públicos de saúde que necessariamente devem ser ofertados pelos Municípios no escopo da atenção primária;
- A necessidade de mitigar os riscos de perda de arrecadação dos municípios para o financiamento de custeio da atenção primária;
- O risco de agravamento das condições de saúde das populações-alvos em face de possível deficiência na abrangência das ações e serviços da atenção primária;
- O risco de aumento dos custos com as ações e serviços públicos de saúde executados nos programas de trabalho dos níveis mais elevados de complexidade;
- A integralidade entre as esferas administrativas no planejamento em saúde prevista no Art. 15 do Decreto nº 7508/2011;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.161

- O resultado do terceiro quadrimestre de 2021 relativo ao desempenho dos municípios do Amazonas quanto aos indicadores do programa Previne Brasil publicado pelo Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo;
- A necessidade de um programa estadual de fortalecimento das ações e princípios da Política Nacional da Atenção Básica.

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para que, por ocasião da construção do relatório detalhado do quadrimestre anterior e do relatório anual de gestão, reavalie suas estratégias de apoio técnico e financeiro à atenção básica nos municípios do Estado do Amazonas, competência essa atribuída à direção estadual do SUS estabelecida no Art. 17, inciso III da Lei nº 8080/1990.

Decide **ALERTAR**, ainda, quanto à necessidade de centralizar suas ações no fortalecimento da estratégia saúde da família como tática prioritária de expansão, consolidação e qualificação da atenção básica na forma preconizada pela Política Nacional da Atenção Básica, prestando auxílio aos municípios no alcance das metas do programa Previne Brasil.

Quadro de alcance das metas dos indicadores pelos municípios

Municípios	I	I	I	I	I	I	I
	1	2	3	4	5	6	7
ALVARÃES	x			x	x	x	
AMATURÁ	x	x		x	x	x	x
ANAMÃ	x			x	x	x	x
ANORI	x		x	x	x	x	x
APUÍ		x		x	x	x	x
ATALAIA DO NORTE	x		x	x	x	x	x
AUTAZES	x			x	x	x	
BARCELOS	x	x		x	x	x	x
BARREIRINHA	x			x	x	x	x
BENJAMIN CONSTANT	x		x	x	x	x	x
BERURI	x	x	x	x	x	x	x
BOA VISTA DO RAMOS	x		x	x	x	x	
BOCA DO ACRE	x			x		x	x
BORBA	x				x	x	
CAAPIRANGA	x	x	x	x	x	x	x
CANUTAMA	x	x	x	x	x	x	x
CARAUARI	x		x	x	x	x	x
CAREIRO	x		x	x	x	x	x
CAREIRO DA VÁRZEA	x	x		x	x	x	x
COARI	x	x		x	x	x	x
CODAJÁS	x	x		x	x	x	x
EIRUNEPÉ	x	x		x	x	x	x
ENVIRA	x	x	x	x	x	x	x
FONTE BOA	x	x		x	x	x	x
GUAJARÁ	x	x	x	x	x	x	x

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.162

HUMAITÁ	X	X		X	X	X	X
IPIXUNA	X	X	X	X	X	X	X
IRANDUBA	X			X	X	X	
ITACOATIARA	X			X	X	X	X
ITAMARATI	X	X	X	X	X	X	X
ITAPIRANGA	X	X			X	X	X
JAPURÁ	X	X	X	X	X	X	X
JURUÁ	X	X	X	X	X	X	X
JUTAÍ	X		X	X	X	X	X
LÁBREA	X		X	X	X	X	X
MANACAPURU	X			X	X	X	X
MANAQUIRI	X	X	X	X	X	X	X
MANAUS	X		X	X	X	X	X
MANICORÉ	X			X	X	X	
MARAÃ	X	X		X	X	X	X
MAUÉS	X			X	X	X	
NHAMUNDÁ	X	X	X	X	X	X	X
NOVA OLINDA DO NORTE	X			X	X	X	X
NOVO AIRÃO	X		X	X	X	X	X
NOVO ARIPUANÃ	X	X	X	X	X	X	X
PARINTINS	X		X	X	X	X	X
PAUINI	X	X	X	X	X	X	X
PRESIDENTE FIGUEIREDO	X	X	X	X	X	X	X
RIO PRETO DA EVA	X			X	X	X	X
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	X	X		X	X	X	X
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	X	X	X	X	X	X	X
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	X		X	X	X	X	X
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	X	X	X	X	X	X	X
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	X	X		X	X	X	X
SILVES				X	X	X	X
TABATINGA	X	X	X	X	X	X	X
TAPAUÁ				X			X
TEFÉ	X			X	X	X	X
TONANTINS	X	X	X	X	X	X	X
UARINI	X		X	X	X	X	X
URUCARÁ	X	X		X	X	X	X
URUCURITUBA	X		X	X	X	X	X

Fonte: SISAB.

APÊNDICES:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.163

AÇÕES ESTRATÉGICAS	INDICADOR	PARÂMETRO	META 2021
Pré-natal	I 1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 20ª (vigésima) semana de gestação	≥ 80%	60%
	I 2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	≥ 95%	60%
	I 3. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	≥ 90%	60%
Saúde da mulher	I 4. Cobertura de exame citopatológico	≥ 80%	40%
Saúde da criança	I 5. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente	≥ 95%	95%
Doenças crônicas	I 6. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	≥ 90%	50%
	I 7. Proporção de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	≥ 90%	50%

Fonte: SISAB.

Símbolo	Descrição
X	Metas não alcançadas pelo município.

Manaus, 28 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


RODRIGO VALADÃO DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 02/2022-SEGER/FC, de 31 de março de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **ÁDRIA VIEIRA GOMES**, matrícula 002.818-5A e **ÂNDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula 001.543-1B, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **ÉRIKA ALVES DE ARAUJO**, matrícula 001.549-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 04/2020** (Processo nº 3800/2021-SEI/TCE/AM) e **1º Termo Aditivo** (Processo nº 5373/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a coleta de lixo hospitalar produzido pelo Departamento Odontológico (DEODONT) e pela Diretoria de Saúde (DISAU) deste Tribunal, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **V.D da Silva Coleta de Resíduos**, CNPJ 18.803.244/0001-78, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 21/2020-SEGER/FC, de 01 de outubro de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.165

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 186/2022-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 41/2022/GP/TP, datado de 03.03.2022, constante do Processo SEI n.º 003355/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para nos dias 31.03 e 01.04.2022, participar do I Congresso dos Contratos Públicos, na cidade de Lisboa/Portugal;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2022.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente

PORTARIA N.º 224/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.166

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 83/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 15.03.2022, constante do Processo SEI n.º 003949/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 30.03 a 01.04.2022, participar da I Conferência Democracia e Institucionalidade – 10 anos do MPV-SP, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 225/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 84/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 15.03.2022, constante do Processo SEI n.º 003952/2022;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.167

I - DESIGNAR o militar **FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA**, matrícula n.º 003.631-5A, para no período de 30.03 a 01.04.2022 acompanhar o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, na participação da I Conferência Democracia e Institucionalidade – 10 anos do MPV-SP, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 17.374/2021 (MANIFESTAÇÃO N. 799/2021 – OUVIDORIA)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 150 (CENTO E CIQUENTA) VAGAS OFERTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, PARA OS CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E ASSISTENTE OPERACIONAL, CONFORME O EDITAL N. 01/2021 – SSP/AM, PUBLICADO NO DIA 03/12/2021





DESPACHO

Tratam os presentes autos de Admissão de Pessoal Pendente, na modalidade Concurso Público, para provimento Representação, com Pedido de Medida Cautelar, capitaneada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, contra o Edital de Abertura n. 01/2021 – SSP/AM, que trata da realização de concurso público para o provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas ofertadas pela SSP, para os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional, conforme Edital n. 01/2021 – SSP/AM, publicado no DOE-AM em 03/12/2021.

Neste momento, os autos retornaram ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Secretaria de Estado de Segurança Pública, biênio 2020/2021, para manifestação expressa quanto ao pleito cautelar realizado pela SECEX por meio da Informação n. 91/2022 – SECEX (fls. 173/175), razão pela qual passo a analisar o pleito em comento.

Neste momento, faz-se necessário abordar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medidas Cautelares.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.





Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpra-me detalhar os fatos narrados na presente Admissão de Pessoal Pendente.

Verifica-se que o pleito Cautelar encampado pela SECEX alega a ocorrência de irregularidades no concurso público para provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas ofertadas pela SSP para os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional, conforme o Edital n. 01/2021 – SSP/AM, publicado no DOE-AM em 03/12/2021.

Dita irregularidade, apresentada por meio de Demanda da Ouvidora e encampada pela SECEX, faz referências à possíveis descumprimentos legais – como ausência de bibliografia e ausência de reserva de vagas para portadores da Síndrome de Down, entre outros.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.170

Ante esses argumentos, a SECEX entendeu existir a verossimilhança e a relevância jurídica das afirmações realizadas em sede de demanda da Ouvidoria e encampou a Medida Cautelar aqui pleiteada, solicitando a SUSPENSÃO do Edital n. 01/2021 – SSP/AM, em razão das irregularidades apontadas.

Ao me manifestar acerca da questão em comento identifico que o concurso público para provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas ofertadas pela SSP para os cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Operacional, conforme o Edital n. 01/2021 – SSP/AM, publicado no DOE-AM em 03/12/2021 foi devidamente realizado no dia 13 de março de 2022, **falecendo, portanto, o proveito prático do presente Pleito Cautelar, uma vez que o concurso público já foi realizado.**

Ante esta constatação, entendo que a adoção do objeto requerido no presente caso (SUSPENSÃO do Edital n. 01/2021 – SSP/AM), com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-se **inviabilizado no presente momento em vista da perda do objeto, uma vez que o concurso já foi realizado.**

Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento não estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Admissão de Pessoal Pendente, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 262 e 263 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tal análise objetiva apurar a ocorrência (ou não) de algum ato irregular no curso desse Concurso Público, uma vez que, da análise da Demanda da Ouvidoria, encampada pela DICAPE e pela SECEX, pode-se identificar alguns argumentos trazidos pela mesma que, há que ser apurado para identificar algumas possíveis questões controversas e/ou irregulares.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.171

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX- TCE/AM**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX-TCE/AM, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente a SECEX-TCE/AM**, por ter assumido a polaridade ativa do pleito Cautelar;





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.172

- c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM**, para ciência da presente decisão, na qualidade de responsável pelo Edital questionado no presente processo;
- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
- c) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pela análise das Admissões – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
3. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.173

PROCESSO: 11.560/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE ABERTURA N. 01/2021 DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, capitaneada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, contra o Edital de Abertura n. 01/2021 da Polícia Civil do Estado do Amazonas, que trata da realização de concurso público para o provimento de vagas do cargo de Delegado de Polícia.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 394/2022 – GP (fls. 07/08), relatando a ordem e os fatos da documentação apresentada nesta Corte de Contas, sendo que, inicialmente, este pleito foi encaminhando para a Ouvidoria desta Corte de Contas (Manifestação n. 103/2022 – OUVIDORIA e Ofício n. 48/2022 – OUVIDORIA), agora, com o pleito expresso quanto à Medida Cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator de Relator da Polícia Civil do Estado do Amazonas, biênio 2020/2021, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Cumpr-me salientar que a Representação é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002





Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

E, no que tange à legitimidade ativa para interposição destas Representações, demonstro que a Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, ressalta-se que neste momento, os autos chegam a este Gabinete cumprindo com todas as determinações realizadas por meio do Despacho de fls. 14/19 tendo sido expedido Ofício à Polícia Civil do Estado do Amazonas (fl.59), bem como, à SECEX (fl.58), realizando a devida publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial desta Corte (fls. 20/57), bem como, também foram providenciados o encaminhamento dos mesmos pelo endereço eletrônico (em decorrência das dificuldades que o Estado está enfrentando em vista da pandemia do COVID-19) – fls. 60/62.

Em resposta ao Ofício n. 222/2022 – DIMU verifica-se a apresentação das justificativas por parte da Delegada-Geral da Polícia Civil, que ofertou os documentos de fls. 63/68 apresentando as explanações ali constantes, demonstrando os fatos ocorridos e encaminhando os documentos necessários para comprovar o alegado nesta demanda.

De posse desta informação, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das





decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpro-me detalhar que o pleito Cautelar apresentado pela SECEX possui como principal fundamentação a falta de bibliografia no Edital 01/2021 – PC/AM.





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.176

Contudo, ao sopesar a questão, primeiramente cumpre-me enfatizar a **existência do Processo n. 17.644/2021** que também trata de uma Representação formulada pela SECEX para suspender o Edital n. 02/2021 – PC/AM pelo mesmo motivo (falta de bibliografia).

A despeito de serem editais distintos, entendo que o objeto é exatamente o mesmo, **NÃO** havendo motivos para desfechos diversos.

Portanto, este Relator corrobora a Defesa apresentada pela Polícia Civil (e endossa o próprio posicionamento apresentado pela Presidência desta Corte nos autos do Processo n. 17.644/2021), entendendo que o Edital de Abertura n.º 01/2021-PC/AM em nada fere a Lei n. 4.605/2018, que rege os concursos públicos no estado do Amazonas, principalmente em razão da falta de publicação de bibliografia.

A previsão do inciso XIII, do art. 12 da referida legislação fere de frente Princípios Constitucionais, dentre eles o Princípio da Isonomia, devendo o candidato se preparar com base na doutrina e jurisprudência dominantes, bem como pela legislação, sobre os conteúdos indicados no Edital.

A não indicação de bibliografia é no sentido de proteger a isonomia entre os candidatos, a paridade de armas entre os concorrentes, não havendo, na formulação das provas, a utilização, pela Banca, de uma bibliografia restrita. Vale dizer, em antecipação, que apresentados os pontos a serem cobrados nas provas, terão candidatas e candidatos liberdade de recorrerem a qualquer obra que trate tecnicamente do assunto.

Por este motivo, entendo que as alegações da empresa Representante são infundadas, razão pela a adoção do objeto requerido no presente caso (suspensão do concurso público para o provimento de vagas do cargo de Delegado de Polícia, posto que possivelmente estivesse maculado de vícios), com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-se **inviabilizado no presente momento em vista da ausência de apresentação de provas robustas quanto ao alegado, bem como, em vista da explanação satisfatória apresentada pela Delegada-Geral da Polícia Civil.**

Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, uma vez que não restou comprovada a prática de nenhum ato irregular por parte da Polícia Civil, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**





Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tal análise objetiva apurar a ocorrência (ou não) de algum ato irregular ou ilegal no concurso público em tela, uma vez que, da análise da Petição Inicial elaborada pela SECEX, vislumbra-se argumentos trazidos pela mesma que, há que ser apurado para identificar com maior clareza possíveis questões controversas e/ou ilegais.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX – TCE/AM**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

2. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX – TCE/AM, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.178

- b) **Ciência da presente a SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX – TCE/AM**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação da responsável pela Polícia Civil do Estado do Amazonas**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável concursos e admissões – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas, solicitando que ambos se manifestem acerca do apensamento dos presentes autos ao Processo n. 17.644/2021, uma vez que se identifica similaridade de objeto dos mesmos;
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 73/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.224/2018**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 089/2010, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura de Urucurituba.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RIVALDO FERNANDES NEVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 105/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.151/2020**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 006/2013, firmado entre a FAPEAM e a FIER.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 172/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos






Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.180

do Processo TCE nº 11103/2021, referente à Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2007 firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas e Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17437/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 76/2019-TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2766/2016, que trata da Prestação de Contas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 37/2015, parcela única, firmado entre SEC e o Grupo Folclórico Tribo dos Tarianos Cacetinhos do IFAM, fica **NOTIFICADO o Sr. ORLANDO AMAZONAS NOGUEIRA, Representante do Grupo Folclórico à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.504,74 (Sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5508**, bem como recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 34.380,02 (Trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e dois centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5670**, ambos extraídos do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2022.



PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





ATENÇÃO, PREFEITOS!

Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de março de 2022

Edição nº 2764 Pag.182



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

